



**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 23/17**

**ASPECTOS OPERACIONAIS DA SUSPENSÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA  
DA VENEZUELA**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL.

**CONSIDERANDO:**

A "Decisão sobre a Suspensão da República Bolivariana da Venezuela do MERCOSUL em Aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL", adotada pela República Argentina, pela República Federativa do Brasil, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, no dia 5 de agosto de 2017.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Instruir o Grupo Mercado Comum a definir e regulamentar os aspectos operacionais da "Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela do MERCOSUL em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL".

Art. 2° – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**CMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6°) - Montevidéu, 30/VIII/17.**